

BNP

BIBLIOTECA
NACIONAL
DE PORTUGAL

Gabinete da Direção

SAI - BNP 2013 - 3099

Ex^a Senhora
Chefe de Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado da Cultura
Dr.^a Lúcia Correia Soares
Palácio Nacional da Ajuda
1300-018 Lisboa

Assunto: Solicitação de parecer sobre a Proposta de Lei nº 169/XII/2ª (GOV)

Em resposta ao vosso ofício nº 2833, de 16.09.2013, junto tenho o prazer de enviar o parecer solicitado, sobre a Proposta de Lei nº 169/XII/2ª (GOV).

Com os melhores cumprimentos,





Maria Inês Cordeiro
Diretora-Geral

Lisboa, 17 de outubro de 2013

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACELG
N.º Útil: <u>477037</u>
Entrada/Ser. n.º <u>999</u> Data: <u>17/10/13</u>

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 169/XII

1. Relativamente ao texto do Projeto de Lei apresentado, entende-se que incorpora no essencial as medidas que constam da Diretiva 2011/77/UE de 27 de setembro, que por sua vez introduziu alterações à Diretiva 2006/116/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro.
2. No entanto, parece haverum erro na redação do novo nº 4 do artigo 183º, pois tal como se encontra redigido altera o sentido do que está expresso no nº 2 do artigo 1º da Directiva.

Proposta de Lei n.º 169/XII	Diretiva n.º 2011/77
<p>Art. 183º</p> <p>Nº 4 - Se o fonograma não tiver sido legalmente publicado ou não tiver sido legalmente comunicado ao público no decurso do prazo referido no n.º 1, os direitos dos produtores de fonogramas caducam 70 anos após a data da primeira publicação ou comunicação legal ao público.</p>	<p>Art. 1º, nº 2</p> <p>a) se a fixação da execução num fonograma tiver sido licitamente publicada ou comunicada ao público dentro deste prazo, os direitos caducam 70 anos após a data da primeira publicação ou da primeira comunicação ao público, consoante a que tiver ocorrido em primeiro lugar.</p>

3. O Projeto de Lei consagra uma medida de defesa dos artistas e intérpretes que não apresenta repercussões diretas e limitativas na atividade das bibliotecas, salvaguardadas que estão as exceções constantes no CDADC (utilizações livres), neste caso previstas no nº 3 do artº 189.



Exm^a. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado da Cultura
Dra. Lúcia Correia Soares
Palácio Nacional da Ajuda
1300-018 Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data de expedição
Of. n.º 2833 Proc. 01.02.01 (CACDLG)	13-09-2013	983/IG/2013	2013-10-16

Assunto: Projeto Lei n.º 169/XII/2ª (GOV) - Transpõe a Diretiva n.º 2011/77/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro (prazo de proteção do Direito de Autor e de certos Direitos Conexos)

Em nossa apreciação, o projeto de transposição da Diretiva n.º 2011/77/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro (prazo de proteção do Direito de Autor e de certos Direitos Conexos) remetido para apreciação, respeita e vai ao encontro do estabelecido naquela diretiva, não merecendo da parte desta inspeção-geral qualquer reparo.

Parece-nos francamente positivo o alargamento do prazo de caducidade dos direitos dos artistas intérpretes ou executantes com o conseqüente reconhecimento da insuficiência do prazo de 50 anos, até agora aplicável às respetivas execuções, face à idade muito jovem com que muitos iniciam as suas carreiras.

Sublinha-se, ainda, o reforço de garantias do artista intérprete ou executante no que respeita ao direito de resolução do contrato de cessão de direitos sobre a fixação das suas execuções nas situações em que o produtor de fonogramas, decorridos 50 anos da publicação de um fonograma ou, na ausência desta publicação, ser comunicado ao público, não coloque cópias do fonograma à venda em quantidade suficiente ou não o coloque à disposição do público, em transmissão por fio ou sem fio.

Com os melhores cumprimentos

O Inspetor-Geral


Luís Silveira Botelho